



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: [GTIIIA-27/39-ART103](#)

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° A. Desenvolvimento socioeconômico

FACILITADOR:

Ruth Maria da Costa Ataíde

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

103

** quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.*

Art. 103 - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da entrada em vigor desta Lei, as normas regulamentadoras do CONHABIN e do FUNHABIN.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	28 R. A. Oeste (13.09.19)	Áreas de vulnerabilidade são potenciais de captação de fundos de desenvolvimento.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	A contribuição e transversal a todo o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e as funções do Conhabins. mas não mantém relação direta com o caput do artigo. Entretanto o grupo propõe alterar ao artigo, revendo as datas de regulamentação sugeridas. Conhabins e o fundo já existem.

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	O prazo para regulamentação do CONHABIN e FUNHABIN já caducaram. Necessário um aprofundamento para regulamentação do sistema de gestão, incluindo uma validação dos decretos que regulamenta o fundo e o sistema de gestão como um todo.